

PORTARIA Nº 1.124 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Outorga de MINERAÇÃO ITAIPÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água em córregos afluentes do Ribeirão Currupira.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4427/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 12 de novembro de 2021, acostado às fls. 220/221/222, f/v, do processo SAD Nº 331624/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 054 de 22/01/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de mesma data, a qual outorgou a MINERAÇÃO ITAIPÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 031.133.470-39, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água em afluentes do Ribeirão Currupira com a finalidade de mineração de calcário com produção de até 6000 Ton/dia de pó de calcário, na Fazenda Itaipú, zona rural do Município de Barra do Bugres, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-3 (Alto Paraguai Superior), Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas da captação nº 01: 15°10'05,90" de Latitude Sul e 56°51'33,40" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 10,8 m³/h (0,003 m³/s ou 3,00 L/s), variando, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo, totalizando um volume anual de 14.326,20 m³. A captação é destinada ao uso doméstico de até 315 funcionários, lavadores e oficinas;

II - Coordenadas geográficas da captação nº 02: 15°09'46,40" de Latitude Sul e 56°50'21,00" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 60,00 m³/h (0,01667 m³/s ou 16,67 L/s), variando, mensalmente, conforme consta na tabela nº 02 de anexo, totalizando um volume anual de 65.953,19 m³. A captação é destinada ao agüamento do pátio e dependências da indústria, por caminhão pipa e também para o sistema de irrigação da cortina verde e de despoejamento do acesso principal;

III - Coordenadas geográficas da captação nº 03: 15°10'01,46" de Latitude Sul e 56°50'32,60" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 49,60 m³/h (0,01378 m³/s ou 13,78 L/s), variando, mensalmente, conforme consta na tabela nº 03 do anexo, totalizando um volume anual de **83.341,44 m³**. A captação é destinada ao novo sistema de abatimento de pó por aspersão de água;

IV - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados num prazo de ano após publicação desta Portaria;

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **12 de novembro de 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 054 de 22 de janeiro de 2016, publicada no D.O.E na mesma data.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 16 de novembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.



SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (em substituição)

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 1 - Captação: córrego Sem Denominação
Coordenadas Geográficas - Lat. 15°10'05,9"S e Long. 56°51'33,4"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,003	2,5	31
Fevereiro	0,003	2,5	28
Março	0,003	2,5	31
Abril	0,003	2,5	30
Mai	0,003	2,5	31
Junho	0,003	2,5	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,003	7	31
Agosto	0,003	7	31
Setembro	0,003	7	30
Outubro	0,003	2,5	31
Novembro	0,003	2,5	30
Dezembro	0,003	2,5	31

Volume total Anual (m³): 14.326,20

Tabela 2 - córrego Currupira
Coordenadas Geográficas - Lat. 15°09'46,4"S e Long. 56°50'21,0"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,01667	1	31
Fevereiro	0,01667	1	28
Março	0,01667	1	31
Abril	0,01667	4	30
Mai	0,01667	4	31
Junho	0,01667	4	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,01667	5	31
Agosto	0,01667	5	31
Setembro	0,01667	5	30
Outubro	0,01667	4	31
Novembro	0,01667	1	30
Dezembro	0,01667	1	31

Volume total Anual (m³): 65.953,19

Tabela 3 - córrego Currupira
Coordenadas Geográficas - Lat. 15°10'01,46"S e Long. 56°50'32,60"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,01378	2	31
Fevereiro	0,01378	2	28
Março	0,01378	4	31
Abril	0,01378	4	30
Mai	0,01378	4	31
Junho	0,01378	4	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,01378	9	31
Agosto	0,01378	9	31
Setembro	0,01378	9	30
Outubro	0,01378	4	31
Novembro	0,01378	2	30
Dezembro	0,01378	2	31

Volume total Anual (m³): 83.341,44